



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 31/2022 DE 19 DE ABRIL DE 2022. - DECLARA DE DOMÍNIO PÚBLICO, UMA ÁREA DE TERRENO URBANO SITUADA NO MUNICÍPIO DE URANDI, NECESSÁRIA PARA A CONSTRUÇÃO DA POLICLÍNICA NO MUNICÍPIO DE URANDI-BA.
- DECRETO N.º 06 DE 01 DE MARÇO DE 2022 ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 5 DE 01 DE MARÇO DE 2022 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.855.233,61 (UM MILHÃO E OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO

- AVISO DE LICITAÇÃO DO EDITAL DO CRENCIAMENTO N.º 004/2022 - OBJETO: CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE URANDI- BA.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DO CRENCIAMENTO N.º 004/2022 - OBJETO: CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE URANDI- BA.

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2022 - OBEJTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA COM MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLAGEM DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2022
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2022 - OBEJTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA COM MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLAGEM DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2022 - OBEJTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA COM MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLAGEM DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2022 - OBEJTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA COM MONTAGEM,



DESMONTAGEM, COLAGEM DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 127-A/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E NOTEBOOKS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI BA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 147/2022 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI BA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 167/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA COM MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLAGEM DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA. CONTRATADA: JOSIVANE OLIVEIRA SANTANA 02625952571



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 31/2022 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

“Declara de Domínio público, uma área de terreno urbano situada no Município de Urandi, necessária para a construção da Policlínica no município de Urandi-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República e tendo em vista o disposto no art. 5º, alínea “m” e art. 6º, ambos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a necessidade do Município regularizar a posse e propriedade de imóvel urbano para construção da Policlínica no município de Urandi-BA para atender à população do município;

CONSIDERANDO a importância que referida obra possui para integrar, com protagonismo, a Rede Municipal de Saúde, especialmente, no atendimento ambulatorial de baixa e média complexidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Domínio público o imóvel situado na Rua Antônio Gomes Bitone, nº 130, Bairro Xavier, Urandi – Bahia, com a área total de 771,87 m² (setecentos e setenta e um vírgula oitenta e sete metros quadrados), dentro da linha descrita pela seguinte poligonal: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P 01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 8.366.100,61m** e **E 752.158,81m**; deste segue confrontando com a RUA ANTÔNIO GOMES BITONE, com azimute de 22°17'46" por uma distância de 14,00m até o vértice **P 02**, de coordenadas **N 8.366.113,56m** e **E 752.164,12m**; deste segue, com azimute de 20°09'01" por uma distância de 9,04m até o vértice **P 03**, de coordenadas **N 8.366.122,05m** e **E 752.167,23m**; deste segue, com azimute de 20°09'01" por uma distância de 8,94m até o vértice **P 04**, de coordenadas **N 8.366.130,44m** e **E 752.170,31m**; deste segue confrontando com a ÁREA CONSTRUÍDA, com azimute de 112°26'58" por uma distância de 11,34m até o vértice **P 05**, de coordenadas **N 8.366.126,11m** e **E 752.180,79m**; deste segue, com azimute de 22°26'58" por uma distância de 1,85m até o vértice **P 06**, de coordenadas **N 8.366.127,82m** e **E 752.181,50m**; deste segue, com azimute de 109°56'50"



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

por uma distância de 8,65m até o vértice **P 07**, de coordenadas **N 8.366.124,86m** e **E 752.189,63m**; deste segue, com azimute de 206°51'58" por uma distância de 1,66m até o vértice **P 08**, de coordenadas **N 8.366.123,39m** e **E 752.188,88m**; deste segue, com azimute de 117°11'56" por uma distância de 1,46m até o vértice **P 09**, de coordenadas **N 8.366.122,72m** e **E 752.190,18m**; deste segue, com azimute de 206°49'32" por uma distância de 1,32m até o vértice **P 10**, de coordenadas **N 8.366.121,54m** e **E 752.189,58m**; deste segue, com azimute de 116°49'32" por uma distância de 19,91m até o vértice **P 11**, de coordenadas **N 8.366.112,55m** e **E 752.207,35m**; deste segue confrontando com a RUA JOSÉ FERREIRA SANTOS, com azimute de 207°00'58" por uma distância de 4,56m até o vértice **P 12**, de coordenadas **N 8.366.108,49m** e **E 752.205,28m**; deste segue confrontando com a AVENIDA MONTES CLAROS, BR 122 - CENTRO, com azimute 260°22'33" por uma distância de 47,14m até o vértice **P 01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 129,87 m.

Parágrafo Único: Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º. O terreno descrito no artigo 1º é necessário para a construção da Policlínica para atender aos interesses dos municípios, caracterizado, portanto, o interesse público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 19 de abril de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD
DECRETO Nº 06 DE 01 DE MARÇO DE 2022

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, no uso de suas atribuições legais, Constitucionais e de acordo o que lhe confere a lei Municipal em vigor

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 06 de 01 de março de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.093 - CONSTR./AMPL. E REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB		
4.4.90.51.00 / 15400000 - Obras e Instalacoes	115.000,00	0,00
4.4.90.51.00 / 15410000 - Obras e Instalacoes	0,00	115.000,00
Total por Ação:	115.000,00	115.000,00
2.096 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO		
3.1.90.11.00 / 15400000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	402.847,72
3.1.90.11.00 / 15410000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	187.015,90
3.1.90.13.00 / 15410000 - Obrigacoes Patronais	100.000,00	50.000,00
3.1.90.91.00 / 15401070 - Sentencas Judiciais	33.985,28	0,00
3.1.90.91.00 / 15500000 - Sentencas Judiciais	368.862,44	0,00
3.1.90.91.00 / 15510000 - Sentencas Judiciais	1.486,58	0,00
3.1.90.91.00 / 15530000 - Sentencas Judiciais	135.529,32	0,00
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	0,00	60.000,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	150.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15410000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	60.000,00
3.3.90.40.00 / 15400000 - Servicos de Tecnologia da Informaçao e Comunicaçao - Pessoa Jurid	0,00	30.000,00
Total por Ação:	789.863,62	789.863,62
2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO		
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	0,00	85.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	85.000,00	0,00
Total por Ação:	85.000,00	85.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	989.863,62	989.863,62

0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ACRÉSCIMO
REDUÇÃO




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

2.068 - GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratacao por Tempo Determinado	0,00	50.000,00
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	70.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	70.000,00
Total por Ação:	120.000,00	120.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	120.000,00	120.000,00

0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA

ACRÉSCIMO REDUÇÃO

1.131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	50.000,00	0,00
4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalacoes	0,00	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00	50.000,00

2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	200.000,00	100.000,00
3.3.90.93.00 / 17000000 - Indenizações e Restituições	0,00	100.000,00
Total por Ação:	200.000,00	200.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	250.000,00	250.000,00

Total Geral:	1.359.863,62	1.359.863,62
---------------------	---------------------	---------------------

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua elaboração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, em 01 de março de 2022.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 037.105.975-52





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 5 DE 01 DE MARÇO DE 2022

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.855.233,61 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.855.233,61 (Um milhão e oitocentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos) a saber:

Dotações Suplementares

0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.097 - GESTÃO DO PNATE

3.3.90.30.00 / 15530000 - Material de Consumo	70.000,00
3.3.90.33.00 / 15530000 - Passagens e Despesas com Locomocao	135.000,00
Total por Ação:	205.000,00

2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	85.000,00
Total por Ação:	85.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 290.000,00

0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00
Total por Ação:	17.000,00

2.068 - GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	70.000,00
Total por Ação:	70.000,00

2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	70.000,00
3.3.90.33.00 / 16210000 - Passagens e Despesas com Locomocao	50.000,00
Total por Ação:	120.000,00

2.080 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
---	------------




PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	100.000,00
2.192 - GESTÃO DO SAMU		
3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratacao por Tempo Determinado		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
2.199 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID 19) - SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		80.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		77.000,00
	Total por Ação:	157.000,00
2.261 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.33.00 / 15001002 - Passagens e Despesas com Locomocao		60.000,00
	Total por Ação:	60.000,00
2.298 - GESTÃO DE UNIDADE HOSPITALAR		
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		30.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		55.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		40.000,00
	Total por Ação:	125.000,00
8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO		
3.1.90.91.00 / 15001002 - Sentencas Judiciais		41.000,00
	Total por Ação:	41.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	720.000,00
0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA		
1.121 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		15.000,00
	Total por Ação:	15.000,00
2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica		355.000,00
	Total por Ação:	355.000,00
4.124 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FEP		
4.4.90.51.00 / 17040000 - Obras e Instalacoes		40.000,00
	Total por Ação:	40.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	410.000,00
0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
2.023 - GESTÃO DA CONTABILIDADE		
3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria		15.000,00
	Total por Ação:	15.000,00
8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO		
3.1.90.91.00 / 15000000 - Sentencas Judiciais		400.000,00
3.1.90.91.00 / 17000000 - Sentencas Judiciais		61,43





PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO
CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.91.00 / 17500000 - Sentenças Judiciais	172,18
Total por Ação:	400.233,61
Total por Unidade Orçamentária:	415.233,61

0808 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.057 - GESTÃO DO FMAS

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
Total Suplementado:	1.855.233,61

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	300.000,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria	205.233,61
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	150.000,00
Total por Ação:	655.233,61
Total por Unidade Orçamentária:	655.233,61

0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

1.271 - GESTÃO DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEF

4.4.90.51.00 / 15440000 - Obras e Instalacoes	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00

2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	150.000,00
Total por Ação:	150.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	250.000,00

0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.072 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalacoes	150.000,00
Total por Ação:	150.000,00
2.289 - GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	200.000,00
0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA	
1.121 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS	
4.4.90.51.00 / 17490000 - Obras e Instalacoes	400.000,00
Total por Ação:	400.000,00
2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO	
3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao por Tempo Determinado	200.000,00
Total por Ação:	200.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	600.000,00
0909 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	
2.161 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao por Tempo Determinado	150.000,00
Total por Ação:	150.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	150.000,00
Total Anulado:	1.855.233,61



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI**

R SEBASTIAO ALVES SANTANA - CENTRO

CNPJ: 13.982.632/0001-40 - CEP: . . - URANDI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua elaboração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, em 01 de março de 2022.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeiro Municipal
CPF: 037.105.975-52



Aviso do Credenciamento N.º 004/2022

O Município de Urandi/BA, torna público que fará realizar credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para a prestação de serviços de transporte escolar no município de Urandi/BA. A documentação de habilitação e proposta de preços serão recebidas na sede da Prefeitura Municipal situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, CEP 46.350-000, de segunda-feira a sexta-feira das 08h:00min às 11h:00min horas. O Edital e os demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.procedebahia.com.br/ba/urandi>. Urandi/BA, 08/04/2022. Conceição Maria P. Farias - Presidente da CPL.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022****CREDCIAMENTO Nº 004/2022****1. O OBJETO**

- 1.1. O Presente Edital tem por objeto o **CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE URANDI- BA**, com condutor, em caráter de emergência, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços.
- 1.2. Poderão participar do Credenciamento dos Serviços de Transporte Escolar, Pessoa Física, Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno, Médio e Grande Porte, mediante inscrição por meio de formulário do ANEXO I deste Edital, para a prestação de serviços a serem realizados no âmbito do Município de Urandi, conforme Anexos.
- 1.3. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.
- 1.4. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da publicação deste Edital.
- 1.5. O prazo de vigência do Credenciamento será de 06 (seis) meses, a contar da data do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.
- 1.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.
- 1.7. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 1.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato.
- 1.9. As despesas decorrentes da execução do Termo de Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Educação que demande os serviços objeto deste Edital, conforme descrição a seguir:

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI

Projeto/Atividade: 2.096 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.097 GESTÃO DO PNATE

Projeto/Atividade: 2.098 GESTÃO DO ENSINO BÁSICO

Projeto/Atividade: 2.102 GESTÃO DO ENSINO MÉDIO



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Projeto/Atividade: 2.105 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Projeto/Atividade: 2.250 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de recurso:

01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%

04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação

15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

19 - Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 30%)

1.10. O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Convocação;
- e) Assinatura do Termo de Contrato; e
- f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

1.11. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as três etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.

1.12. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Urandi - BA não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº. 9.433/05 e incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº.8.666/93.

2.3. É vedado, conforme art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este Credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria.

4. DA COMISSÃO

4.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Licitação, composta por servidores de cargo de provimento permanente e temporário designados pelo Prefeito Municipal através da PORTARIA Nº. 001/2022, de 03 DE JANEIRO DE 2022 e terá como atribuições:



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- a) Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- b) Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- c) Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Edital;
- d) Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- e) Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- f) Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- g) Resolver os casos omissos.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO**5.1. DA INSCRIÇÃO**

5.1.1. O ato de inscrição para o processo de Credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no ANEXO I deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, se pessoa jurídica ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF, RG e Comprovante de Residência, se pessoa física;
- b) Documentos pessoais do Empreendedor Individual, dos sócio-gerente ou presidentes de cooperativas ou associações (CPF e RG);
- c) Registro Público no caso de Empresário Individual;
- d) Em se tratando de Sociedades Empresariais, do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- e) No caso de Sociedades Simples, do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei, no que couber, referente a Pessoa Jurídica ou Pessoa Física;
- g) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei no que couber, referente à Pessoa Jurídica;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT). Referente à Pessoa Jurídica ou Pessoa Física;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- i) No caso de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Falência ou Concordata, emitida pelo distribuidor da sede do convocado, expedida nos 30 (trinta) dias anteriores;
- j) Formulário de Inscrição, ANEXO I;
- k) Declaração de Conhecimento, ANEXO II;

5.1.1.1. A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º. 123/06 e Lei Complementar n.º. 147/2014, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento, cujos termos encontram-se em anexo.

5.1.3. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou por servidor designado por esta.

5.1.4. As pessoas/empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário.

5.1.5. Para efetivação da inscrição a pessoa interessada deverá assinar um Termo de Compromisso e Submissão aceitando as condições do credenciamento.

5.1.6. formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5.1.1 e 5.3.1 deverão ser entregues no Setor de Licitações (das 08h00min às 12h00min) localizado na Rua Sebastião Alves Santana, nº 57, Centro.

5.2. DA HABILITAÇÃO

5.2.1. A Comissão concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 5.1.

5.2.2. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 5.1.1 ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento.

5.2.3. A Comissão divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

5.3. DA CLASSIFICAÇÃO

5.3.1. A lista do credenciamento será divulgada, considerando a classificação dos(as) habilitados(as), com base na pontuação de 0 a 50 (de zero a cinquenta) dos seguintes critérios:

- a) experiência comprovada na prestação do serviço para o qual requereu o credenciamento, através de atestados fornecidos por tomadores de serviços na área pleiteada. – 05 pontos;
- b) microempresa e empresa de pequeno porte – 10 pontos;
- c) comprovação de desenvolvimento ou apoio projetos sociais na área de educação – 10 pontos;
- d) comprovação de desenvolvimento ou apoio a projetos sociais – 05 pontos;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- e) certificação de qualidade por entidade reconhecida nacional – 10 pontos;
 - f) comprovação de que atende a cota mínima de empregados portadores de deficiência, nos termos do art. 93, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 – 10 pontos.
- 5.3.1.1. A lista contendo os primeiros credenciamentos será divulgada em até 10 (dez) dias após o início das inscrições.
- 5.3.2. Será assegurado o credenciamento para a pessoa inscrita que apresentar os documentos do item 5.1, na ordem classificatória dos pontos acumulados dos critérios apontados no item 5.3.1, garantida a sucessiva renovação da listagem com a inserção de novos inscritos.
- 5.3.3. Serão divulgadas listas autônomas das credenciadas, organizada por ordem de classificação.
- 5.3.4. A ordem de classificação será observada rigorosamente para assegurar a rotatividade na convocação das credenciadas para assinatura do Termo de Contrato.
- 5.3.5. A convocação das pessoas credenciadas, será obedecida à ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Urandi por meio de divulgação no endereço eletrônico: <http://www.urandi.ba.gov.br>
- 5.3.6. Na hipótese de empate entre as habilitadas prevalecerá na classificação:
- a) A que tiver sido inscrita primeiramente, considerando-se dia, mês e ano;
 - b) Se pessoa jurídica, a constituída há mais tempo; se pessoa física, a com mais tempo de habilitação, considerando-se dia, mês e ano.
- 5.4. DA CONVOCAÇÃO**
- 5.4.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 5.4.2. Será convocada a pessoa credenciada para a Prestação do Serviço, obedecida rigorosamente à ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município de Urandi, no endereço eletrônico <http://www.urandi.ba.gov.br>
- 5.4.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
- 5.4.4. A pessoa/empresa convocada deverá assinar o Termo de Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias da data de convocação.
- 5.4.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes imediatamente depois de findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis n.º 8.666/93, inclusive com descredenciamento.
- 5.4.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.
- 5.4.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

5.5.1. Para a assinatura do Termo de Contrato, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 27 a 30 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) que demonstre a regularidade do Veículo, devendo este estar em validade; para pessoas Físicas e Jurídicas;
- b) Carteira de Habilitação do motorista, compatível com o porte do veículo; Pessoas físicas e Jurídicas;
- c) Comprovação de vínculo entre o motorista e a empresa, quando o mesmo não pertencer ao quadro de sócios. Pessoas Físicas e Jurídicas;

5.5.2. Os documentos para celebração do Termo de Contrato poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou por servidor designado por esta.

6. RECURSOS

- 6.1. Da decisão da habilitação, da classificação e da convocação, caberá recurso dirigido a Comissão de Licitação, após a publicação dos selecionados no prazo máximo de 48 horas, o qual deverá ser protocolizado na setor de Licitações do Município.
- 6.2. Recebido o Recurso, a Comissão, no prazo de 02 (dois) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.
- 6.3. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Credenciamento encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Procuradoria do Município.
- 6.4. A Procuradoria do Município procederá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Prefeito Municipal, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município de Urandi e em meio eletrônico <http://www.urandi.ba.gov.br>
- 6.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da Prestação do Serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal n.º. 8.666/93.
- 7.2. Os pagamentos mensais seguirão os valores de acordo Anexos deste Edital, obedecendo rigorosamente o Calendário Escolar, de acordo os dias letivos de cada mês.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados através de crédito MUNICÍPIO DE URANDI, em Conta Corrente, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal de Prestação do Serviço acompanhada das devidas Certidões.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 7.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

8. RESCISÃO

- 8.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no termo, na Lei Federal nº. 8666/93.
- 8.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.2.1. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.
- 8.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:
- Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 8.1 a 8.2 deste Edital;
 - Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
 - Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
 - Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
 - Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O Município poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 10.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- 10.3. É facultado à Comissão de Licitação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 10.4. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 10.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos.
- 10.6. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço e cotações.

10.7. Este Edital possui 08 anexos:

- a) ANEXO I – Formulário de Inscrição ao Credenciamento;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de Conhecimento;
- c) ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato ao Credenciamento;

10.8. Para quaisquer questões Judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Urandi, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município, com auxílio técnico da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Urandi- BA, 18 de abril de 2022.

Conceição Maria Policiano Farias
Presidente da CPL
DECRETO 001/2022



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E CORRELATOS
MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022

CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROPONENTE	<input type="checkbox"/> Pessoa Física	CPF:
	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	CNPJ:
RAZÃO SOCIAL (CNPJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)		
NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)		

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

(ASSINALE QUAL SERVIÇO PRETENDE PRESTAR EM CADA LINHA, CONFORME TIPO DE VEÍCULO, DISTÂNCIA E PREÇO)

TRANSPORTE ESCOLAR

ROTA	ITINERÁRIO	UNIDADE	KM IDA E VOLTA POR VIAGEM	(R\$) VIAGEM POR TURNO	TURNO	(R\$) * QDE TURNOS	(R\$) DO CONTRATO (6 MESES - 120 DIAS)	VEÍCULO	CAPACIDADE PASSAGEIROS	MARCAR COM "X" O ROTEIRO QUE DESEJA SE CREDENCIAR
ROTA 01C	ESTREITO À POÇÕES	VIAGEM	7,2	70,37	MATUTINO/VEPERTINO	140,74	16.888,80	AUTOMÓVEL	04	()
ROTA 07	RIO VERDE AO CEDRO	VIAGEM	9,8	70,34	MATUTINO/VEPERTINO	140,68	16.881,60	AUTOMÓVEL	04	()



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

ROTA	ITINERÁRIO	UNIDADE	KM IDA E VOLTA POR VIAGEM	(R\$) VIAGEM POR TURNO	TURNO	(R\$) * QDE TURNOS	(R\$) DO CONTRATO (6 MESES - 120 DIAS)	VEÍCULO	CAPACIDADE PASSAGEIROS	MARCAR COM "X" O ROTEIRO QUE DESEJA SE CREDENCIAR
ROTA 10	JAQUEIRA / CASA NOVA / TELHADO / LANDIN / COVOADAS	VIAGEM	58,5	204,75	MATUTINO/VEPERTINO	409,50	49.140,00	VAN E SIMILARES	12	()
ROTA 18	BARRA / SANTA BARBARA / CAPA / SEDE DO MUNICÍPIO	VIAGEM	45,6	182,40	MATUTINO/VEPERTINO	364,80	43.776,00	VAN E SIMILARES	12	()
ROTA 20	VARGEM GRANDE / POÇO DO FÉLIX / ESCOLA DO CEDRO	VIAGEM	35	122,50	MATUTINO/VEPERTINO	245,00	29.400,00	AUTOMÓVEL	04	()
ROTA 22A	LAGOA DE DENTRO / TIRIRICA	VIAGEM	24,4	108,72	NOTURNO	108,72	13.046,40	AUTOMÓVEL	04	()
ROTA 25	FAZENDA FEIJÃO PRETO À SEDE DO MUNICÍPIO	VIAGEM	22,0	105,60	MATUTINO/VEPERTINO	211,20	25.344,00	AUTOMÓVEL	04	()
ROTA 27	MORRINHOS / CORREDOR / ENTUPIÇÃO	VIAGEM	28,87	109,53	MATUTINO/VEPERTINO	219,06	26.287,20	VAN E SIMILARES	12	()
ROTA 40	ÁGUA BRANCA À ENTUPIÇÃO	VIAGEM	18,9	82,17	MATUTINO/VEPERTINO	164,34	19.720,80	VAN E SIMILARES	12	()
ROTA 62	CABEÇA DO PORCO / AGRESTE - CANTINHO	VIAGEM	23,1	126,00	MATUTINO	126,00	15.120,00	AUTOMÓVEL	04	()
ROTA 63	CABEÇA DO PORCO - CANTINHO	VIAGEM	19,2	124,00	MATUTINO	124,00	14.880,00	AUTOMÓVEL	04	()
ROTA 64	TIRIRICA / PAUS PRETO / URANDI	VIAGEM	52,76	129,59	MATUTINO	129,59	15.550,80	AUTOMÓVEL	04	()
ROTA 65	SANTA QUITÉRIA / PÉ DA LADEIRA / POÇÕES	VIAGEM	13,34	74,94	MATUTINO / VESPERTINO	149,88	17.985,60	VAN E SIMILARES	12	()
ROTA 66	VARGEM GRANDE / CEDRO	VIAGEM	4,52	66,88	MATUTINO / VESPERTINO	133,76	16.051,20	AUTOMÓVEL	04	()
ROTA 67	OLHO D'ÁGUA DA JUREMA / RIACHÃO / ENTUPIÇÃO	VIAGEM	16,4	85,52	VEPERTINO	85,52	10.262,40	AUTOMÓVEL	04	()



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

LINHA DE ESCOLHA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O REQUERENTE deverá informar a(s) linha(s) de interesse onde prestará os serviços.

O REQUERENTE prestará serviço nas linhas que escolheu?

[] Não

[] Sim, quais as linhas? _____

Excelentíssimo S. Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e lazer do Município de Urandi.

Como proponente acima identificado requero através do presente documento CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de transporte escolar, conforme Edital publicado, declarando sob as penas da Lei que:

- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- Conheço os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concordo;
- Estou de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- Não me encontro suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não me enquadro nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- Realizarei todas as atividades a que se propõe a Secretaria Municipal de Educação assinalados; e
- Apresento anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

RECEBIDO		
Local/data	Data	Hora
Nome e assinatura do proponente ou representante legal	Assinatura do membro da Comissão	



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2022****CREENCIAMENTO Nº 004/2022****ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

Em cumprimento ao Regulamento acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05 e art. 30, §2º, inciso III da Lei federal 8.666/93, **termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento.**

Declaramos ainda, para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma estadual e art. 87 da lei federal 8.666/93.

Declaramos, ainda:

() Que não possuímos a condição de microempreendedor individual, microempresa, nem a de empresa de pequeno porte;

() Que estamos enquadrados, na condição **de microempreendedor individual** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06**

() Que estamos enquadrados, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Urandi, ____ de ____ de 2022.

PROPONENTE
CPF

NOME DA EMPRESA



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2022
CRENCIAMENTO N.º 004/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000 denominado CONTRATANTE e de outro lado a pessoa física/jurídica....., portador do CPF nº e do RG nº expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na, nº, na Cidade de....., denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento de Credenciamento nº 004/2022 e em conformidade com os disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de pessoas jurídicas/pessoas físicas, para a prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino de Urandi - BA, com condutor, conforme as especificações e condições constantes deste Contrato.

§ 1º Para a formalização deste instrumento contratual a pessoa jurídica ou pessoa física acima descrita estará apresentando os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica e Física:

- Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) que demonstre a regularidade do Veículo, devendo o mesmo está em validade; para pessoas Físicas e Jurídicas;
- Carteira de Habilitação do motorista, compatível com o porte do veículo; Pessoas físicas e Jurídicas;
- Comprovação de vínculo entre o motorista e a empresa, quando o mesmo não pertencer ao quadro de sócios. Pessoas Físicas e Jurídicas;

§ 2º O contratado acima descrito fornecerá o “veículo”, de Placa Policial, RENAVAL sob nº que deverá transportar a quantidade diária de alunos referentes à Rota....., que equivale a km/diária perfazendo um total estimado dekm/120 dias .

§ 3º A quantidade de dias rodados descritos no § 1º poderão sofrer alterações dependendo da quantidade de dias letivos de acordo o calendário escolar.

§ 4º Os serviços deverão ser fornecidos conforme solicitação e medição realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

Rota	Itinerário	Km/dia	Quant. Dias Letivos	Turno	Veículo	Valor por Turno	Valor por dia	Valor total (120 dias)

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. O valor do presente contrato é de R\$ (.....). O contratado receberá mensalmente proporcionalmente aos dias trabalhados.

DO REGIME DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. O Contratado ficará sujeito as seguintes condições:

- Os serviços serão executados trafegando em estradas pavimentadas ou não. E ainda, executados nos dias, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos.
- O proprietário do veículo deverá apresentar Laudo de Vistoria, realizado por Empresa ou Profissional Idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica.
- Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa (sob orientação da contratante), caracterizando que os mesmos estão a serviço do TRANSPORTE ESCOLAR. E ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução nº. 168, de 14/12/2004 – CONTRAN.
- A Administração e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizarão por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço da Administração, bem como prejuízos causados a terceiros.
- Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade do CONTRATADO.
- Ficará a critério da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão considerados pelo contratante.
- Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria responsável, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- O contratado obriga-se a manter a segurança dos alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas. Sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8666/93.
- O contratado obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso imediatamente após a constatação do fato.
- O contratado responsabilizar-se pela sua disciplina durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com os alunos e seus familiares assim como manter diálogo com a direção da Unidade Escolar à qual presta serviço.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- l) Assistirá ao contratante o direito de rejeitar qualquer motorista do contratado e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.
- m) É vedado ao contratado substituir o seu motorista, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- n) O contratado garantirá o comportamento moral e profissional, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão deste, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- o) Caberá ao contratado, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do contratado.
- p) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria do contratado, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- q) O contratado manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- r) O Contratado deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante. Este terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, o contratado que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos e decisões do contratado e/ou contratante.
- s) O contratado, conforme o caso deverá manter em dia o registro do seu motorista a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho. Deverá, ainda, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.
- t) O motorista do contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- u) Apresentar o veículo que atenda as normas brasileiras de transporte terrestre, aplicadas ao assunto, sendo considerados os modelos fechados como ônibus, micro-ônibus, vans, Kombi e similares;
- v) Manter o veículo em perfeitas condições de conservação e trafegabilidade, conforme especificações do CONTRAN;
- w) Manter o veículo com todos os acessórios e equipamentos de segurança e emergência, exigidas pelo CONTRAN;
- x) Exigir dos alunos o uso obrigatório do cinto de segurança;
- y) Todos os alunos deverão ser transportados sentados, em obediência ao artigo 137, do Código Brasileiro de Trânsito;
- z) Apresentar o dístico “ESCOLAR” (CTB art. 136, III), (pintura/adesivo de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de altura, a meia altura do veículo, em toda sua extensão das partes



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo com carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;
aa) Pneus, sinalização e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN N.º 14/98), art. 136, VII, do CTB);

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª.– O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 meses conforme possibilidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – Os pagamentos serão efetuados através de crédito em Conta Corrente, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal de Prestação do Serviço acompanhada das devidas Certidões.

Parágrafo único – Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. O valor deste contrato poderá ser reajustado semestralmente, pelo índice Oficial do Governo Federal, a fim de preservar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pelas dotações orçamentárias, constantes do exercício de 2022, a saber:

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI
Projeto/Atividade: 2.096 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2.097 GESTÃO DO PNATE
Projeto/Atividade: 2.098 GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
Projeto/Atividade: 2.102 GESTÃO DO ENSINO MÉDIO
Projeto/Atividade: 2.105 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR
Projeto/Atividade: 2.250 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de recurso:
01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%
04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação
15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
19 - Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 30%)

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. O Contratado se responsabilizará pela prestação dos serviços ora prestados.

Parágrafo único. Serão recolhidos os impostos devidos conforme legislação tributária, pela Prefeitura Municipal de Urandi.

DAS PENALIDADES

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA 9ª. O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, sujeitará o contratado a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas em Lei.

§ 2º A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato);
- c) Suspensão temporária e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo as sanções com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª. As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª. Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Urandi dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª. A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, CAPÍTULO III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA 13ª. O presente contrato está vinculado ao Credenciamento nº 002/202022, amparado pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA 14ª. O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª. O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 16ª. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Urandi e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 17ª. Correrão por conta do contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª. O Contratado assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA 20ª. O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 21ª. Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Urandi- Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Urandi – BA, xx de xxxxxx de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2022

A Pregoeira do Município de Urandi - Bahia, com fulcro na Lei n.º 10.520/02 e Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, torna público aos interessados o **Resultado da Licitação**, sob a modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia com montagem, desmontagem, colagem de pneus e câmaras de ar de veículos leves, utilitários e pesados do Município de Urandi - BA. A empresa vencedora do certame após negociação encontra - se na tabela abaixo:

LICITANTE VENCEDOR	V. GLOBAL DA LICITAÇÃO
JOSIVANE OLIVEIRA SANTANA 02625952571	R\$ 54.979,50 (CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Urandi-BA, 19 de abril de 2022.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS

Pregoeira

Decreto Municipal nº 002/2022



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2022

Trata-se do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 006/2022**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 021/2022**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia com montagem, desmontagem, colagem de pneus e câmaras de ar de veículos leves, utilitários e pesados do Município de Urandi - BA. A Pregoeira após análise e julgamento da proposta de preços e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei n.º. 8.666/93, Decreto Federal n.º 10.024/19 e alterações posteriores, nas disposições do Edital e seus anexos declara, por unanimidade, vencedora do certame a empresa abaixo:

LICITANTE VENCEDOR	V. GLOBAL DA LICITAÇÃO
JOSIVANE OLIVEIRA SANTANA 02625952571	R\$ 54.979,50 (CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Assim, submeto à apreciação de V. Ex.^a para **HOMOLOGAÇÃO**, se assim entender o parecer da Pregoeira.

Urandi-BA, 19 de abril de 2022.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS

Pregoeira

Decreto Municipal 002/2022



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2022

Trata-se do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 006/2022**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 021/2022**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia com montagem, desmontagem, colagem de pneus e câmaras de ar de veículos leves, utilitários e pesados do Município de Urandi - BA. A Pregoeira após análise e julgamento da proposta de preços e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei n.º. 8.666/93, Decreto Federal n.º 10.024/19 e alterações posteriores, nas disposições do Edital e seus anexos declara, por unanimidade, vencedora do certame a empresa abaixo:

LICITANTE VENCEDOR	V. GLOBAL DA LICITAÇÃO
JOSIVANE OLIVEIRA SANTANA 02625952571	R\$ 54.979,50 (CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Assim, submeto à apreciação de V. Ex.^a para **HOMOLOGAÇÃO**, se assim entender o parecer da Pregoeira.

Urandi-BA, 19 de abril de 2022.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS

Pregoeira

Decreto Municipal 002/2022



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

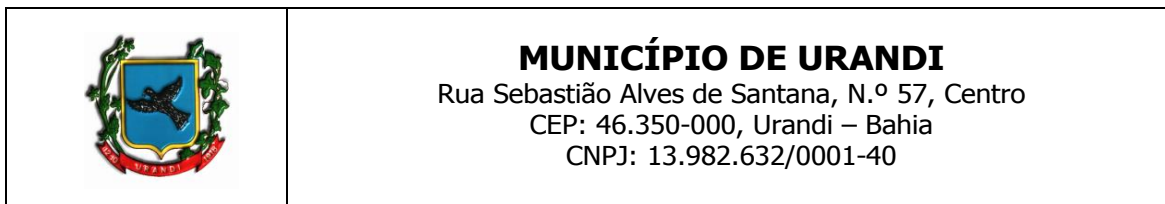
O Prefeito Municipal de Urandi, Bahia, usando de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto Federal 10.024/19, no que for pertinente, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo n.º **021/2022**, modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia com montagem, desmontagem, colagem de pneus e câmaras de ar de veículos leves, utilitários e pesados do Município de Urandi - BA, conforme tabela abaixo:

LICITANTE VENCEDOR	V. GLOBAL DA LICITAÇÃO
JOSIVANE OLIVEIRA SANTANA 02625952571	R\$ 54.979,50 (CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Urandi - BA, 19 de abril de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 -
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022**

Aos dezanove dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais nº 5.450, de 31 de maio de 2005, n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 8.250/2014, Decreto Federal 10.024/19, bem como Decreto Municipal de SRP nº 161/2016, de 12 de dezembro 2016 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas **no Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022 e do Processo nº 021/2022, RESOLVE** Registrar os preços da empresa **JOSIVANE OLIVEIRA SANTANA 02625952571** inscrita no CNPJ nº 14.897.918/0001-90, com sede na Avenida Abelardo Nina Rocha, S/N, Bairro DC-5 na cidade de Urandi – BA, representada por Josivane Oliveira Santana, portador do RG nº 14.714.706-95 SSP/BA e CPF sob n.º 026.259.525-71 residente e domiciliado na Rua Travessa Guedes Lima, S/N, bairro DC- 5 na cidade de Urandi – BA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de Registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA COM MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLAGEM DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA .**

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando -se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmaras de ar de motocicletas	Serv.	100	5,09	509,00
02	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmaras de ar veículos leves	Serv.	300	11,51	3.453,00
03	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmaras de ar de veículos utilitários.	Serv.	300	15,99	4.797,00
04	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmaras de ar de veículos pesados (ônibus e caminhões).	Serv.	400	25,93	10.372,00
05	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmaras de ar de maquinas pesadas.	Serv.	350	38,43	13.450,50
06	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmaras de ar/Tip e Top de veículos leves.	Serv.	200	9,58	1.916,00
07	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmaras de ar/Tip e Top de veículos utilitários.	Serv.	200	12,79	2.558,00
08	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmaras de ar/Tip e Top de veículos pesados (ônibus e caminhões).	Serv.	400	19,20	7.680,00
09	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmaras de ar/Tip e Top de Maquinas pesadas.	Serv.	400	25,61	10.244,00
VALOR GLOBAL R\$ 54.979,50 (CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					54.979,50

2.2. O FORNECEDOR CLASSIFICADO É O SEGUINTE:

	<p>MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40</p>
---	--

1ª CLASSIFICADA- JOSIVANE OLIVEIRA SANTANA 02625952571		
CNPJ/MF N.º. 14.897.918/0001-90		
ENDEREÇO: AVENIDA ABELARDO NINA ROCHA, S/N, BAIRRO DC-5		
CIDADE: URANDI	UF: BA	CEP: 46.350-000
TELEFONE: 77 991624006		
REPRESENTANTE: JOSIVANE OLIVEIRA SANTANA		
RG N.º. 14.714.706-95	CPF N.º. 026.259.525-71	
AGÊNCIA N.º 0779	CONTA CORRENTE N.º 001530303 / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	

2.3. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer os itens registrados nesta Ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará ao Cadastro de Reserva, podendo fornecer os referidos lotes apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, tendo validade até 19/04/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXPECTATIVA DO FORNECEDOR

4.1. O ajuste e compromisso de entrega e execução com o FORNECEDOR REGISTRADO será formalizado pelo MUNICÍPIO ou pelo (s) Órgão(s) Contratante(s) mediante assinatura de Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 006/2022 SRP.

4.2. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

4.3. O fornecedor registrado deverá realizar os serviços de forma imediata a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e regras do Controle de Qualidade, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela a que se refere à obrigação, até o limite de 15% (quinze por cento) desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

5.1.1. As sanções previstas no presente item não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

5.1.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar - se - á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao Fornecedor, observando - se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.1.3. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e a recorrência do infrator, a suficiência à reprimida da infração, o oferecimento de risco ao





usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo / pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

- 5.1.4. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 5.1.5. As sanções previstas nesta Seção não se confundem com sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, através de transferência bancária para a Caixa Econômica Federal, Agência nº 0779, Conta Corrente nº 001530303 conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
- 6.2. As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento dependerá da correção a ser efetuada.
- 6.3. Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS/FEDERAL, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL.
- 6.4. À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. O Município poderá determinar à empresa do Registro de Preços nacional a suspensão dos serviços à CONTRATANTE quando comprovado em desacordo com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 7.1.1. Na hipótese do item anterior, as entregas somente poderão ser retomadas a partir da autorização formal do Município, após a comprovação de regularidade pelo Fornecedor.
- 7.2. O cancelamento do registro do Fornecedor da Ata de Registro de Preços se dará nos casos previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 7.3. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste, encontram - se definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 7.4. Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

- 8.1. A publicação resumida da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

Urandi - BA, 19 de abril de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSIVANE OLIVEIRA SANTANA 02625952571
CNPJ nº 14.897.918/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127-A/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2021

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IMPERIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA** inscrita no CNPJ nº 20.081.724/0001-14 com sede na Rua Aderbal de Oliveira, nº 136, Centro na cidade de Laurentino – SC, representada por **Gislaine Pacher Bilk**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 4706695 SSP – SC e CPF nº 041.367.609-90, residente e domiciliada na Rua Aderbal de Oliveira, nº 136, Centro na cidade de Laurentino – SC, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 043/2021 e do Processo nº 222/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E NOTEBOOKS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI BA.**

PARÁGRAFO ÚNICO — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **Pregão Eletrônico SRP nº 043/2021 e do Processo nº 222/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de assinatura do presente contrato até a data de 08/11/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.10 valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 99.349,99 (noventa e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, referente aos produtos abaixo especificados:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	10	UN	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO, configurações mínimas: gabinete (predominância preto piano, torre, ATX, 4baias, fonte 300watts nominal com sata);	MARCA PRÓPRIA 5925 8 240/AOC E97OSWNL	2.797,00	R\$ 27.970,00

Assinado de forma digital por
GISLAINE PACHER
BILK:0413
6760990
Dados: 2022.04.11 17:26:36 -03'00'





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

			<p>processador (clock mínimo 3,1ghz, dois núcleos, cache 4mb); memória instalada (8gb, DDR4, 2133mhz) suportável até 32gb; HD (Sata2 SSD 240gb); leitor de cartões (SD, Micro SD, etc); gravador de dvd preto (20x, Sata, dual-layer); mouse (predominância preto, óptico, usb, 03 botões com scroll, 800dpi); teclado (usb, predominância preto, multimídia, ABNT2); placa mãe (on-board (som, vídeo, rede), front side bus: 2666/2400/2133MHz, 1 x slot Pci Express 3.0 / 2.0 x16 (no modo x16) 1 x slot Pci Express 2.0x1, 2 x usb 2.0, 2 x usb 3.0, 4 porta sata2, 1 x RJ45 porta, suporte a memórias DDR4 2666/2400/2133MHz; placa de rede Wireless mínimo 150Mbps, pci express, com duas antenas mínimo de 2dBi; caixa de som (usb, com botão liga/desliga, controle volume, 5watts rms); monitor (led 18,5" widescreen preto, resolução mínima 1366x768, tempo de resposta máximo de 5ms, contraste: mínimo de 5.000.000:1, sem auto-falante embutido). Garantia mínima de 12 (doze) meses.</p>			
R\$ 27.970,00 (vinte e sete mil, novecentos e setenta reais)						R\$ 27.970,00
06	08	UN	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL À LASER: Tecnologia de impressão: Laser. Cartuchos: 1 (preto) Ciclo de Serviço: 50.000 páginas mensais, Bandeja: Entrada para 250 folhas. Dimensões do produto: 46,5x46,5x50,8cm. Conexão: USB. Sistema Operacional: A4; A5; A6; RA4; B5 (JIS); B6 (JIS); 10 x 15 cm; Cartão postal (JIS); Cartão postal D (JIS); Envelope (B5, C5, C6, DL) Requisitos do Sistema: Windows 7 (32 bits/64 bits), Windows Vista (32 bits/64</p>	HP M428FDW	2.997,50	R\$ 23.980,00

Handwritten signature

GISLAINE
PACHER
BILK:0413
6760990

Assinado de form
digital por
GISLAINE PACHER
BILK:04136760990
Dados: 2022.04.11
17:26:51 -03'00'





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

			bits): Processador de 1 GHz 32 bits (x86) ou 64 bits (x64), 1 GB de RAM (32 bits) ou 2 GB de RAM (64 bits), 400 MB de espaço disponível em disco, CD/DVD-ROM ou Internet, porta USB ou de rede; Windows XP (32 bits) SP2: Processador Pentium de 233 MHz, 512 MB de RAM, 400 MB de espaço em disco, CD/DVD-ROM ou Internet, porta USB ou de rede; Mac OS X v 10.6; Processador PowerPC G4, G5, ou Intel Core; Disco rígido de 500 MB; CD-ROM/DVD-ROM ou Internet; Porta USB ou de rede. Impressões frente e verso, com funções de Scanner e fax.			
R\$ 23.980,00 (VALOR GLOBAL R\$ 14.987,50 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						R\$ 23.980,00
08	3	UN	IMPRESSORA COLORIDA , preparada para produzir, com economia, impressões com alta resolução e qualidade. Utilizando o exclusivo sistema EcoTank, substitui os tradicionais cartuchos por um sistema bulk ink, com garrafas de tinta de fácil utilização e alto rendimento. Fácil de configurar e utilizar, já conta com tinta inicial com rendimento de até 2000 impressões em preto ou 3500 impressões coloridas. Com as tintas de reposição, chega a render até 7500 páginas coloridas. Possui resolução de até 720 x 720 dpi, sendo compatível com papel até tamanho ofício. Com design moderno e compacto, é uma ótima opção para home offices, escritórios e estudantes, é capaz de imprimir até 8,5 páginas por minuto, com tinta de secagem instantânea.	CANON G311	R\$ 1.148,33	R\$ 3.444,99
R\$ 3.444,99 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)						3.444,99

**GISLAINE
PACHER
BILK:0413
6760990**

Assinado de forma digital por
GISLAINE PACHER
BILK:04136760990
Dados: 2022.04.11
17:27:05 -03'00'





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

09	20	UN	NO-BREAK , 1500VA Biot, estabilizador interno, com autonomia mínima de 20 minutos à plena carga, potência nominal mínima 1Kva; mínimo 4 tomadas 2P + T fêmea de saída; cabo de alimentação 2P + T macho; microprocessado; proteção para sub/sobre tensão de rede, curto, sobrecarga; proteção contra descarga total da bateria; alarmes audiovisuais no equipamento indicando - falha na rede e nível de carga da bateria; recarga automática da bateria; tensão de entrada bivolt 110/220volts, tensão de saída 110v; Garantia mínima de 12 (doze) meses.	RAGTECH EASYWAY 1500VA	998,75	R\$ 19.975,00
R\$ 19.975,00 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)						R\$ 19.975,00

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito
Projeto atividade: 2015– Gestão do Gabinete do Prefeito
Projeto atividade: 2055 – Gestão do Conselho Tutelar
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 00.
Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de finanças
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 00.
Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 00.
Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer
Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico

Assinado de forma digital por
GISLAINE PACHER
BILK:0413
6760990
Dados: 2022.04.11
17:27:18 -03'00'





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Projeto atividade: 2295 – Outros Programas do FNDE
Projeto atividade: 2.096 GESTÃO DO FUNDEB - 40%
Projeto atividade: 2.250 Gestão do Ensino Fundamental-QSE
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 01, 15, 19, 04
Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2065 – Piso de Atenção Básica - PAB
Projeto atividade: 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2080 – Vigilância em Saúde
Projeto atividade: 2192 – Gestão do SAMU
Projeto atividade: 2289 – Outros Programas de Saúde
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 02,14
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura
Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 00, 30.
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS
Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD
Projeto atividade: 2294 – Outros Programas Sociais Confinanciados
Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica SCFV – PAIF / CRAS
Projeto atividade: 6058 – Gestão das Ações do SUAS - IGDM
Projeto atividade: 6060 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 00, 28, 29.
Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 00.

**GISLAÏNE
PACHER**
BILK:0413
6760990

Assinado de forma
digital por
GISLAÏNE PACHER
BILK:04136760990
Dados: 2022.04.11
17:27:30 -03'00'





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 00.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à **Contratada**, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;
- 5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irrealizáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

GISLAINE
PACHER
BILK:041367
60990

Assinado de forma
digital por
GISLAINE PACHER
BILK:04136760990
Dados: 2022.04.11
17:27:49 -03'00'





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

GISLAÏNE
PACHER
BILK:0413
6760990

Assinado de forma
digital por
GISLAÏNE PACHER
BILK:04136760990
Dados: 2022.04.11
17:28:03 -03'00'





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SRP nº 043/2021 e do Processo nº 222/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

GISLAINE
PACHER
BILK:04136760
990

Assinado de forma
digital por GISLAINE
PACHER
BILK:04136760990
Dados: 2022.04.11
17:28:22 -03'00'





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico SRP nº 043/2021 e do Processo nº 222/2021.**

Urandi - BA, 02 de março de 2022.

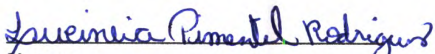
 **Warlei Oliveira de Souza**
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

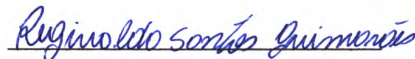
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Urandi-BA

Contratante
GISLAINE PACHER Assinado de forma digital por
GISLAINE PACHER
BILK:04136760990
Dados: 2022.04.11 17:28:43 -03'00'

IMPERIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA
CNPJ nº 20.081.724/0001-14
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF/MF: 034.883.205-29


Nome:
CPF/MF: 072.187.265-42





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2022.**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 047/2021.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** inscrita no CNPJ Nº 15.229.287/0001-01 com sede na Rua José de Deus Pereira, 287, Caiçara, Guanambi-BA, representada por **SUZY ARAÚJO SILVA** portadora do RG nº232634157 SSP/BA e CPF nº675.782.685-20, residente à Rua Fernandes Freitas, 59, Bairro São Gotardo, na cidade de Bom Jesus da Lapa-BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 047/2021 e do Processo nº 257/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

PARÁGRAFO ÚNICO — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **Pregão Eletrônico SRP nº 047/2021 e do Processo nº 257/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.

2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de assinatura do presente contrato até a data de 06/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 108.900,00 (CENTO E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS)**, referente aos produtos abaixo especificados:

MATERIAL ODONTOLÓGICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	V.UN.R\$	V.GLOBAL R\$
1	ACIDO FOSFÓRICO 37% EMBALAGEM COM 03 UNIDADES, 3G UNIDADE	UN	90	AAF DO BRASIL	R\$ 4,43	R\$ 398,70
2	ADESIVO DENTAL TIPO PRIMER 4ML	UN	90	MAQUIRA	R\$ 19,18	R\$ 1.726,20

KEPPLER ARAUJO
SILVA:100911287
22

Assinado de forma digital por KEPPLER ARAUJO
SILVA:10091128722
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17024763000175,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=KEPPLER ARAUJO
SILVA:10091128722
Dados: 2022.04.07 10:51:58 -03'00'





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

3	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL CURTA 30G(0.30X 25MM)- CAIXA COM 100 UNIDADES	UN	100	PROCARE	R\$ 37,89	R\$ 3.789,00
4	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL LONGA 30G(0,30 X 30MM)- COM 100 UNIDADES	UN	60	PROCARE	R\$ 40,65	R\$ 2.439,00
5	ALGODÃO ROLETE DENTAL - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UN	300	SS PLUS	R\$ 2,17	R\$ 651,00
6	ANESTÉSICO COM VASO CONSTRITOR CX. COM 50 TUBETES (PREFERENCIALMENTE 1:100.000)	UN	250	CRISTALIA	R\$ 113,55	R\$ 28.387,50
7	ANESTÉSICO SEM VASO CONSTRITOR CX COM 50 TUBETES	UN	30	CRISTALIA	R\$ 114,03	R\$ 3.420,90
8	ANESTÉSICO TÓPICO 12GRS	UN	56	DFL	R\$ 10,35	R\$ 579,60
9	CARBONO PARA ARTICULAÇÃO DUPLA COR 12 TIRAS	UN	50	PREVEN	R\$ 2,91	R\$ 145,50
10	BROCA DIAMANTADA 1012	UN	60	FAVA	R\$ 2,60	R\$ 156,00
11	BROCA DIAMANTADA 2200 FF	UN	40	FAVA	R\$ 2,60	R\$ 104,00
12	BROCA DIAMANTADA 1190 FF	UN	40	FAVA	R\$ 2,60	R\$ 104,00
13	BROCA DIAMANTADA 1031	UN	50	FAVA	R\$ 2,60	R\$ 130,00
14	BROCA DIAMANTADA 1034	UN	50	FAVA	R\$ 2,60	R\$ 130,00
15	BROCA DIAMANTADA 1111FF	UN	50	FAVA	R\$ 2,60	R\$ 130,00
16	BROCA DIAMANTADA 2068	UN	50	FAVA	R\$ 2,60	R\$ 130,00
17	BROCA DIAMANTADA 2192F	UN	30	KAVO	R\$ 8,89	R\$ 266,70
18	BROCA DIAMANTADA 4138FF	UN	40	FAVA	R\$ 2,60	R\$ 104,00
19	BROCA DIAMANTADA 1012 HL	UN	30	FAVA	R\$ 2,60	R\$ 78,00
20	BROCA DIAMANTADA 1014 HL	UN	30	FAVA	R\$ 2,60	R\$ 78,00
21	BROCA DIAMANTADA 3227FF	UN	30	FAVA	R\$ 2,60	R\$ 78,00
22	BROCA CIRURGICA ZEKRYA	UN	30	MICRODONT	R\$ 16,93	R\$ 507,90
23	BROCA CARBIDE FG CIRURGICA 6 LÂMINAS N.º 703 XC	UN	30	KAVO	R\$ 6,70	R\$ 201,00

hmf
KEPPLER ARAUJO
SILVA:1009112872
22

Assinado de forma digital por KEPPLER ARAUJO SILVA:1009112872
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=17024749000175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=KEPPLER ARAUJO SILVA:1009112872
Dados: 2022.04.07 10:47:22 -03'00'





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

24	BROCA CARBIDE FG CIRURGICA 6 LÂMINAS Nº 701 XC	UN	20	KAVO	R\$ 6,70	R\$ 134,00
25	BROCA DIAMANTADA 1014	UN	60	FAVA	R\$ 2,60	R\$ 156,00
26	CANETA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL ROLAMENTO, EM AÇO INOXIDÁVEL, VELOCIDADE MÁXIMA MAIOR 400.000, REFRIGERAÇÃO 3 OU MAIS FUROS, TROCA DE BROCAS BOTÃO DE PRESSÃO(PUSH BUTTON), TIPO CONEXÃO 2 FUROS, TIPO CABEÇA PEQUENA.	UN	02	SCHUSTER	R\$ 622,84	R\$ 1.245,68
27	CANETA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO CONTRA ÂNGULO, RELAÇÃO TRANSMISSÃO 1:1, TORQUE MAIOR OU IGUAL 50, TROCA DE BROCA, PRESSÃO CABEÇA (PUSH BUTTON), C/ REFRIGERAÇÃO EXTERNA, TIPO CABEÇA PEQUENA.	UN	02	SCHUSTER	R\$ 598,16	R\$ 1.196,32
28	CANETA BAIXA ROTAÇÃO, TIPO MICROMOTOR, CONEXÃO BORDEN 2 FUROS, C/ REFRIGERAÇÃO EXTERNA.	UN	02	SCHUSTER	R\$ 485,27	R\$ 970,54
29	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO LIQUIDO 10ML	UN	06	MAQUIRA	R\$ 13,88	R\$ 83,28
30	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO PÓ 28GRS	UN	06	SS WHITE	R\$ 14,43	R\$ 86,58
31	CIMENTO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO 2 PASTA. CONTENDO: 01 TUBO DE PASTA BASE 13G, 01 TUBO DE PASTA CATALISADORA 11G E 01 BLOCO DE MISTURA	UN	25	MAQUIRA	R\$ 27,13	R\$ 678,25
32	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO F – PÓ 10G	UN	15	SS WHITE	R\$ 59,23	R\$ 888,45
33	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO F – LIQUIDO 8G	UN	15	SS WHITE	R\$ 16,33	R\$ 244,95
34	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO R – LIQUIDO 8G	UN	15	MAQUIRA	R\$ 31,30	R\$ 469,50
35	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO R – PÓ 10G	UN	30	MAQUIRA	R\$ 34,43	R\$ 1.032,90
36	CIMENTO ÓXIDO DE ZINCO 50G	UN	10	QUIMIDROL	R\$ 4,93	R\$ 49,30
37	CLOREXIDINA 0,12 % LT	UN	150	RIOQUIMICA	R\$ 18,78	R\$ 2.817,00
38	CUNHA CERVICA DE MADEIRA, EMBALAGEM COM 100 UNID.	UN	30	PREVEN	R\$ 11,89	R\$ 356,70
39	DISCO DE FELTRO PARA POLIMENTO PEQUENO-PACOTE COM 10 UNIDADE	UN	20	SHOFU	R\$ 44,48	R\$ 889,60
40	ESCOVA DE ROBSON- PROFILAXIA	UN	270	PREVEN	R\$ 1,47	R\$ 396,90

KEPPLER ARAUJO
SILVA:100911287
22

Assinado de forma digital por KEPPLER ARAUJO SILVA:10091128722
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17024763000175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=KEPPLER ARAUJO SILVA:10091128722
Data: 2022.04.07 10:47:46 -03'00'





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

41	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO HIDROLIZADO (GELATINA) LIOFILIZADA-BLISTER COM 10 UNIDADE	UN	50	MAQUIRA	R\$ 39,23	R\$ 1.961,50
42	EUGENOL 20ML	UN	10	MAQUIRA	R\$ 14,63	R\$ 146,30
43	FIO DE SUTURA SEDA AGULHADO 3 0, AGULHA ½ CIRCULO E TRIANGULAR, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, 45 CM COM 24 UNIDADES	UN	145	SHALON	R\$ 41,41	R\$ 6.004,45
44	FIO DENTAL COM 500 M	UN	10	PREVEN	R\$ 12,59	R\$ 125,90
45	FLÚOR GEL TÓPICO (PARA O CONSULTÓRIO) 200ML	UN	50	ALLPLAN	R\$ 5,04	R\$ 252,00
46	FORMOCRESOL 10ML	UN	10	MAQUIRA	R\$ 13,00	R\$ 130,00
47	HEMOSTÁTICO TÓPICO 10ML	UN	15	MAQUIRA	R\$ 18,70	R\$ 280,50
48	HIDROCORTISONA 10MG/ML SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000UI/M (OTOSPORIM) FRASCO COM 10ML	UN	15	FQM	R\$ 11,72	R\$ 175,80
49	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA 10G	UN	30	MAQUIRA	R\$ 5,98	R\$ 179,40
50	LAMINA DE BISTURI Nº 15 CX COM 100 UNIDADES	UN	15	TOPMED	R\$ 23,85	R\$ 357,75
51	LAMINA DE BISTURI Nº 15C CX COM 100 UNIDADES	UN	15	TOPMED	R\$ 23,85	R\$ 357,75
52	MATRIZ DE AÇO 0,05X5X500MM	UN	100	PREVEN	R\$ 1,20	R\$ 120,00
53	MATRIZ DE AÇO 0,05X7X500MM	UN	50	PREVEN	R\$ 1,38	R\$ 69,00
54	MATRIZ DE POLIÉSTER 10 X 120 X 0,05MM, PACOTE 50 UNIDADES	UN	100	PREVEN	R\$ 1,56	R\$ 156,00
55	MOLDEIRA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE FLÚOR –COM 12 UNIDADES P E 12 UNIDADES G	UN	40	PREVEN	R\$ 0,63	R\$ 25,20
56	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR ALTA E BAIXA ROTAÇÃO 250ML	UN	25	DCMA	R\$ 63,25	R\$ 1.581,25
57	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO 20ML	UN	25	MAQUIRA	R\$ 9,56	R\$ 239,00
58	PASTA DIAMANTADA PARA POLIMENTO DE PORCELANAS E LIGAS METÁLICAS, 6 µM	UN	25	FGM	R\$ 32,02	R\$ 800,50
59	PASTA DIAMANTADA PARA POLIMENTO DE RESINAS COMPOSTAS, 3 µM	UN	40	FGM	R\$ 44,75	R\$ 1.790,00
60	PASTA PROFILÁTICA 90G	UN	30	MAQUIRA	R\$ 8,58	R\$

KEPPLER ARAUJO
SILVA:100911287
22

Assinado de forma digital por KEPPLER ARAUJO SILVA:10091128722
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, o=D24763006175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=C PF A1, ou=IBM BRANCO, ou=videconferencia, cn=KEPPLER ARAUJO SILVA:10091128722
Data: 2022.04.07 14:48:11 -03'00'






MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

							257,40
61	PEDRA POMES EXTRA FINA PARA PROFILAXIA/POLIMENTO PACOTE 100GRS	UN	40	MAQUIRA	R\$ 8,43	R\$ 337,20	
62	PINCEL MICROBRUSH FINE, EMBALAGEM COM 100 UNID.	UN	150	FGM	R\$ 12,58	R\$ 1.887,00	
63	POMADA PARA ALVEOLITE, FRASCO COM 10G	UN	25	BIODINAMICA	R\$ 35,14	R\$ 878,50	
64	PONTA DE BORRACHA ABRASIVA SHOFU	UN	40	DEDECO	R\$ 15,33	R\$ 613,20	
65	PONTA ENHANCE PARA COMPÓSITO- TIPO DISCO CAIXA C/ 7UNIDADES	UN	25	DENTSPLY	R\$ 96,17	R\$ 2.404,25	
66	PONTA ENHANCE PARA COMPÓSITO- TIPO PERA – CAIXA C/ 7 UNIDADES	UN	25	DENTSPLY	R\$ 96,17	R\$ 2.404,25	
67	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A 1 4G	UN	25	KULZER	R\$ 47,08	R\$ 1.177,00	
68	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A 2 4G	UN	100	KULZER	R\$ 47,08	R\$ 4.708,00	
69	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A 2 4G Dentina	UN	80	FGM	R\$ 41,32	R\$ 3.305,60	
70	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A 3 4G	UN	100	KULZER	R\$ 46,88	R\$ 4.688,00	
71	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A 3 4G Dentina	UN	80	FGM	R\$ 66,92	R\$ 5.353,60	
72	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A 3,5 4G	UN	60	KULZER	R\$ 47,08	R\$ 2.824,80	
73	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B 1 4G	UN	30	KULZER	R\$ 47,08	R\$ 1.412,40	
74	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B 1 4G Dentina	UN	20	FGM	R\$ 46,69	R\$ 933,80	
75	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B 2 4G	UN	20	KULZER	R\$ 38,41	R\$ 768,20	
76	RESTAURADOR PROVISÓRIO LIQUIDO 20ML	UN	30	SS WHITE	R\$ 16,33	R\$ 489,90	
77	RESTAURADOR PROVISÓRIO PÓ 50G	UN	30	SS WHITE	R\$ 16,33	R\$ 489,90	
78	REVELADOR DE PLACA, VIDRO COM 60 PASTILHAS	UN	50	BIODINAMICA	R\$ 10,88	R\$ 544,00	
79	SELANTE DENTAL, FRASCO COM 5ML	UN	25	MAQUIRA	R\$ 19,84	R\$ 496,00	
80	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, FRASCO COM 100 ML	UN	200	FRESENIUS	R\$ 2,45	R\$ 490,00	
81	SUGADOR DESCARTÁVEL, PACOTE COM 40	UN	250	SS PLUS	R\$ 6,62	R\$	

KEPPLER ARAUJO
SILVA:100911287
22

Assinado de forma digital por KEPPLER
ARAUJO SILVA:10091128722
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=17024763000175, ou=Secretaria da
Recetta Federal do Brasil - RFB, ou=e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=KEPPLER
ARAUJO SILVA:10091128722
Dados: 2022.04.07 10:48:39 -03'00'



	MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

	UNIDADES						1.655,00
82	TAÇA DE BORRACHA PARA POLIMENTO – PACOTE COM 10 UNIDADES	UN	25	PREVEN	R\$ 1,09		R\$ 27,25
83	TIRA DE LIXA DE AÇO 6MM, PACOTE DÚZIA	UN	25	PREVEN	R\$ 5,53		R\$ 138,25
84	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER PARA ACABAMENTO DENTAL 170X4MM COM 150 UNIDADES	UN	25	MAQUIRA	R\$ 17,33		R\$ 433,25
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 108.900,00 (CENTO E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS).							R\$ 108.900,00

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2065 – Piso de Atenção Básica - PAB
Projeto atividade: 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto atividade: 2080 – Vigilância em Saúde
Projeto atividade: 2192 – Gestão do SAMU
Projeto atividade: 2199- Ações Emergenciais De Combate Ao Covid
Projeto atividade: 2289 – Outros Programas de Saúde
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 02,14

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues ao Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de produtos entregues, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os produtos deverão ser executados nos locais indicados na ordem de produtos.
- 4.5 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS



KEPPLER ARAUJO
SILVA:100911287
22

Assinado de forma digital por KEPPLER ARAUJO SILVA:10091128722
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17024763000175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=KEPPLER ARAUJO SILVA:10091128722
Dados: 2022.04.07 10:49:14 -03'00'





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

5.10 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.

5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.

5.4 O Município pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos produtos, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.

5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irrecorríveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 No ato da entrega, os produtos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

8.1.2 Exercer a fiscalização dos produtos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos produtos objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus produtos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

KEPPLER ARAUJO
SILVA:100911287
22

Assinado de forma digital por KEPPLER ARAUJO SILVA:10091128722
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=17024763000175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=KEPPLER ARAUJO SILVA:10091128722
Dados: 2022.04.07 10:49:48 -03'00'





Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os produtos contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos produtos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos produtos, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos produtos.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos produtos.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

KEPPLER ARAUJO
 SILVA:100911287
 22

Assinado de forma digital por KEPPLER
 ARAUJO SILVA:10091128722
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
 ou=17024763000175, ou=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, ou=e-CPF
 A1, ou=(EM BRANCO),
 ou=videoconferencia, cn=KEPPLER
 ARAUJO SILVA:10091128722
 Dados: 2022.04.07 10:50:31 -03'00'





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão Eletrônico SRP nº 047/2021 e do Processo nº 257/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico SRP nº 047/2021 e do Processo nº 257/2021**.

Urandi - BA, 18 de março de 2022.

 **Warlei Oliveira de Souza**
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA

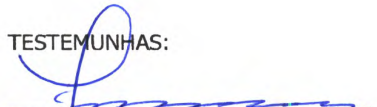
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Urandi-BA
Contratante


KEPPLER ARAUJO
SILVA:10091128722

Assinado de forma digital por KEPPLER ARAUJO SILVA:10091128722
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=17024763000175, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=e-CPF A1, ou=EM BRANCO,
ou=videoconferencia, cn=KEPPLER ARAUJO SILVA:10091128722
Dados: 2022.04.07 10:51:07 -03'00'

BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ Nº 15.229.287/0001-01
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: **JOSE MARCOS SOARES DE SOUZA**
CPF/MF: **877.097.675 - 91**


Nome: **KEPPLER ARAUJO SILVA**
CPF/MF: **44409096840**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO NADIR PIMENTA CASTRO


Nadir Pimenta Castro

Titular

**Livro:133.
Folhas:186/187.
Ordem nº:9622.**

PROCURAÇÃO PÚBLICA

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante, virem, que no dia 07 (sete) do mês de Dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um) nesta cidade de Bom Jesus da Lapa, sede da Comarca do mesmo nome, do Estado da Bahia, neste Cartório, perante mim 1ª Tabeliã Substituta, compareceu a outorgante **BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.229.287/0001-01, localizada na Rua José de Deus Pereira, nº 287, Bairro Caiçara, Guanambi/BA, CEP 46.430-000, neste ato representada pela sócia administradora **SUZY ARAUJO SILVA**, brasileira, casada, comerciante, nascida em 18/02/1967, filha de Faraildes Santos Araujo e Vicente Irineu de Araújo, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04352132445, expedida pelo DETRAN/BA em 15/05/2018, cédula de identidade nº 232634157, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 675.782.685-20, residente e domiciliada na Rua Fernando Freitas, nº 59, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP 47.600-000, reconhecida pela própria de mim do que dou fé; por ela representante da empresa outorgante, me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **KEPLER ARAUJO SILVA**, brasileiro, agropecuarista, solteiro, nascido em 21/05/1984, portador da cédula de identidade RG nº: 9.891.253-43, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 100.911.287-22, residente e domiciliado na Rua Fernando Freitas, nº 59, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP 47.600-000, a quem confere plenos poderes para **RESOLVER TODO E QUALQUER ASSUNTO, podendo para tanto reger, gerir e administrar a empresa**, requerer e assinar o que preciso for, **participar de processos licitatórios**, podendo responder em todos os atos necessários,


MARIA AUXILIADORA PIMENTA SOUSA BRIENECOURT
Tabeliã Substituta
Portaria 12/2009
Tabelionato de Notas e Protestos Nadir Pimenta Castro

Av. Manoel Novaes, 1586 - Sala 6-7 - Centro - Bom Jesus da Lapa - BA - CEP 47600-000 - Fone: (77) 3481-2037 - cnpnadirpcastro@hotmail.com

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/43902701222850962052-1>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 43902701222850962052-1
Data: 27/01/2022 09:19:09
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMM80424-7TWD;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJ/PB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 09:23:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico selodigital.tjpb.jus.br. O presente documento digital não tem validade em papel por não ser assinado por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Documento em: 27/01/2022 09:19:09



assinar cartas de credenciamentos, assinar contratos, assinar aditivos de contratos, transigir, fazer acordo, dar lances, firmar compromisso, representar junto à qualquer agência bancária, requerer procurador ad judicia se preciso for, admitir e demitir funcionários, solicitar e assinar proposta de empréstimo, assinar orçamento, assinar contrato de abertura de financiamento, assinar contrato de qualquer natureza, gerir, comprar material, assinar papeis, prestar declarações, apresentar documentos, **podendo movimentar contas, junto as agências bancárias, BRADESCO Agência nº 3029, conta nº 39564-1, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S/A e BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, bem como em qualquer outras Instituições Financeiras desta praça ou qualquer outra praça**, assinar emissão de cheques, autorizar cobrança, apresentar documentos, receber, passar recibos e dar quitação, fazer acertos e acordos, solicitar saldos e extratos, fazer saques e depósitos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheque devolvido, endossar cheques, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, tomar empréstimos, efetuar saques - conta corrente, efetuar saques - poupança, cumprir exigências, cadastrar, alterar, renovar e desbloquear senhas, efetuar transferências por meio eletrônico, assinar autorização para aplicações financeiras, resolver todo e qualquer assunto referente a conta, bem como representar junto a qualquer agência bancária, abrir e movimentar conta bancária, requerer, aceitar e endossar cheques, solicitar saldos e extratos, fazer depósitos, saques e retiradas, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, **Junta Comercial, Secretaria da Fazenda, Ministério do Exército, Receita Federal, além de estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Cartórios Tabelionatos de notas e Registro de Imóveis, PREFEITURAS MUNICIPAIS, DETRANS, INSS, CONSORCIOS, SERASA, SPC, órgãos particulares, Bolsas de Valores, Cias. Telefônicas, participar de audiências, Juízo, Instância ou Tribunal, receber citações, notificações e**

MARIA AUXILIADORA PIMENTA SOUSA BITENCOURT
Tabelã Substituta
Portaria 12/2009
Tabelionato de Notas e Protestos Marítimos Casimiro

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/43902701222850962052>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 43902701222850962052-2
Data: 27/01/2022 09:19:09
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMM80425-QET1;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5484 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 09:23:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico: <https://www.procdebahia.com.br/verificar/69F8-71D4-F940-DFA7-C6DC> ou utilize o código QR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO NADIR PIMENTA CASTRO

Nadir Pimenta Castro
Titular

Livro:133.
Folhas:187/187.
Ordem nº:9622.

intimações, requerer, retirar, assinar e apresentar documentos, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, fazer acordos judiciais e extrajudicialmente, **podendo ainda vender, ceder, transferir, ou de qualquer outra forma alienar imóveis;** constituir advogados com poderes da **CLAUSULA AD JUDICIA** para o foro em geral, prestar declarações, fazer acertos, acordos, podendo para tanto requerer e assinar o que preciso for, dar recibo e receber quitação, apresentar e retirar documentos, cumprir exigências, substabelecer poderes, enfim, praticar, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, o que, a representante da empresa outorgante dará tudo por bom, firme e valioso. **Sendo a presente outorgada por prazo indeterminado.** Todos os elementos relativos as qualificações das partes, assim como todos os poderes constantes nesta procuração, são inalteráveis e foram fornecidos e conferidos por ela representante da empresa ora outorgante, que conseqüentemente assume a responsabilidade civil e criminal por sua veracidade, isentando este Tabelionato de qualquer responsabilidade pela não aceitação, erro, incorreção, advindos das declarações deste mandato, tendo a mesma pleno conhecimento que eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a outorga de novo instrumento. DAJE: Emissor 1375; Serie: 002; nº 029616; Valor R\$ 88,20; Emolumentos R\$ 42,60; Taxa Fiscal R\$ 30,25; **FECOM R\$ 11,64;** PGE R\$ 1,69; Def. Pública R\$ 1,14; FMMPBA R\$ 0,88. Como assim disse, dou fé, lavrei este instrumento, que depois de lido e aceito, assina. Ficam dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o Artigo 215, parágrafo 5º, 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Após as declarações supra, lavrei esta Procuração Pública, que foi por mim lida em voz alta, aceita e assina. Eu, Maria Auxiliadora Pimenta de Sousa, 1ª Tabeliã Substituta do Cartório Tabelionato de Notas de Bom Jesus da Lapa/BA, digitei, conferi, dou fé e assino.

MARIA AUXILIADORA PIMENTA SOUSA BITENCOURT
Tabeliã Substituta
Portaria 12/2009
Tabelionato de Notas e Protestos Nadir Pimenta Castro

Av. Manoel Novaes 1586 - Sala 6-7 - Centro - Bom Jesus da Lapa - BA - CEP 47600-000 - Fone: (77) 3481-2037 - cnpnadirpcastro@hotmail.com

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/43902701222850962052>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 43902701222850962052-3
Data: 27/01/2022 09:19:09
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMM80426-2UC0;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 09:23:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico selodigital.tjpb.jus.br. O presente documento digital não tem validade jurídica sem a assinatura original. Documento assinado digitalmente em 27/01/2022 09:19:09.



Em test. *MPS* da verdade.

Bom Jesus da Lapa/BA, 07 (sete) de Dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um),

Suzy Araujo Silva
BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Outorgante
Suzy Araujo Silva
Representante

Maria Auxiliadora Pimenta de Sousa
Maria Auxiliadora Pimenta de Sousa
1ª Tabeliã Substituta

SUZY ARAUJO Assinado de forma digital
SILVA:67578268 por SUZY ARAUJO
520 SE 19-0737826820
09:18:31 -01'00"



Maria
MARIA AUXILIADORA PIMENTA SOUSA BITEN
Tabeliã Substituta
Portaria 12/2009
Tribunal de Justiça e Promotoria de Justiça

MARIA AUXILIADORA PIMENTA SOUSA BITEN
Tabeliã Substituta
Portaria 12/2009
Tribunal de Justiça e Promotoria de Justiça

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/43902701222850962052>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 43902701222850962052-4
Data: 27/01/2022 09:19:09
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMM80427-TY6E;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 09:23:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.tjpb.jus.br ou consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/43902701222850962052>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/02/2022 17:22:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 43902701222850962052-1 a 43902701222850962052-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba2dce3fbc5e1afd7d098d1853aafbdb86c6dc6cafde7b1f148bf4512b2c4e92bcc09ca3ca8ccd715f3f7da58d8a2f4708fc983a91396319d8c394084e2d749d7



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

BA

NOME
KEPPLER ARAUJO SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
989125343 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
100.911.287-22 21/05/1984

FILIAÇÃO
**EUTROPIO ARAUJO SILVA
SUZI ARAUJO SILVA**

PERMISSÃO ACC CAT. HMB
AD

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
02464729532 27/03/2024 06/08/2002

OBSERVAÇÕES
EAR;

ASSINATURA DO PORTADOR
Rodrigo Pimentel de Souza Lima

LOCAL DATA EMISSAO
GUANAMBI, BA 15/04/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Rodrigo Pimentel de Souza Lima 75646981408
BA510107045

BAHIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1764149687

PROIBIDO PLASTIFICAR
1764149687



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/09/2020 08:37:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 43900908190859160323-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b96552636a3412ef399dbeb29ed193f2d8782d442511920fa5f82253d7f6857fef6f807a9370118e38d208215f79c62c78fc983a91396319d8c394084e2d749d7



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2022**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nº 13.037.913-15 SSP / BA, inscrito no CPF/ MF sob o Nº 037.105.975-52, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura Municipal, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSIVANE OLIVEIRA SANTANA 02625952571** inscrita no CNPJ nº 14.897.918/0001-90, com sede na Avenida Abelardo Nina Rocha, S/N, Bairro DC-5 na cidade de Urandi – BA, representada por **Josivane Oliveira Santana**, portador do RG nº 14.714.706-95 SSP/BA e CPF sob n.º 026.259.525-71, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, estão justos e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2022 e do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em URANDI - BA, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o presente objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA COM MONTAGEM, DESMONTAGEM, COLAGEM DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E PESADOS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.**

PARÁGRAFO ÚNICO — Integra este contrato, independentemente de transições, a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, o Edital e seus anexos e demais documentos apresentados no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2022 e do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações.


2.2 O presente contrato terá sua validade contada da data de sua assinatura até a data de 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.10 valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 54.979,50 (CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, referente aos serviços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmeras de ar de motocicletas	Serv.	100	5,09	509,00
02	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmeras de ar veículos leves	Serv.	300	11,51	3.453,00
03	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmeras de ar de veículos utilitários.	Serv.	300	15,99	4.797,00
04	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmeras de ar de veículos pesados (ônibus e caminhões).	Serv.	400	25,93	10.372,00
05	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmeras de ar de maquinas pesadas.	Serv.	350	38,43	13.450,50
06	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmeras de ar/Tip e Top de veículos leves.	Serv.	200	9,58	1.916,00
07	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmeras de ar/Tip e Top de veículos utilitários.	Serv.	200	12,79	2.558,00



	MUNICÍPIO DE URANDI Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
---	---

08	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmeras de ar/Tip e Top de veículos pesados (ônibus e caminhões).	Serv.	400	19,20	7.680,00
09	Desmontagem/montagem e colagem de pneus e câmeras de ar/Tip e Top de Maquinas pesadas.	Serv.	400	25,61	10.244,00
VALOR GLOBAL R\$ 54.979,50 (CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					54.979,50

3.2 As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato poderão ocorrer a conta de uma das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E INFRAESTRUTURA
0606 - SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA
2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
Elemento: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
GABINETE DO PREFEITO
0202- GABINETE DO PREFEITO
2015- GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE Agricultura
2.141 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.328 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0505 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.065 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.298 - GESTÃO UNIDADE HOSPITAL
2.068 - INCENTIVO AO PROGRAMA FAMILIAR (PSF)
2.192 - SAMU
2199- AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2096 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
2097 – GESTÃO DO PNATE
2250 – GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL QSE
2.098 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

0808- ASSISTENCIA SOCIAL
2057- GESTÃO DO FMAS
2285- BOLSA FAMILIA - IGDBF/IGDSUAS
2297-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV - PAIF/CRAS
2331- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados para o Município de Urandi - BA;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade de serviços prestados, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- 4.4 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados na ordem de serviços.
- 4.5 O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- 4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao Recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 4.7 A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços/serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.10 pagamento será efetuado após à apresentação e atesto da Nota Fiscal à setor competente para liberação do Recurso.
- 5.2 O Município de Urandi-BA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município de Urandi-BA.
- 5.4 O Município pagará à Contratada, pela realização dos serviços, os preços integrantes da proposta aprovada, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, qual seja, **Agência 0779, CONTA CORRENTE N.º 001530303/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ou boleto bancário conforme plataforma FEBRABAN mediante apresentação de notas fiscais/faturas. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas neste Termo de Referência.
- 5.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços;
- 5.6 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;
- 7.2 No ato da entrega, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 8.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

8.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

8.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

8.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

8.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.2 A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

9.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

9.5 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.6 A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d – Rescisão unilateral do contrato pelo Município de Urandi-BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Município de Urandi por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei N.º 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei N.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

12.1 – O Município de Urandi-BA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 9.1, letras d da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Urandi - BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei N.º 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as lei especiais aplicáveis á espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado em conformidade ao procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2022**.

Urandi - BA, 19 de abril de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

JOSIVANE OLIVEIRA SANTANA 02625952571
CNPJ nº 14.897.918/0001-90
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/69F8-71D4-F940-DFA7-C6DC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 69F8-71D4-F940-DFA7-C6DC



Hash do Documento

98c439ce7913f5928bdae56caf10ca99356fd6852f34d3284e6549515cf069af

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/04/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/04/2022 17:23 UTC-03:00